Camara Municipal de Santa Joabel Estado de São Paulo



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 32, de 7 de dezembro de 1999

(Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os dispositivos adiante mencionados da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

I - caput do inciso XII do art. 15:

XII – tomar e julgar as contas anuais do Prefeito Municipal, deliberando sobre o parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de sessenta dias do seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

II - inciso V do art. 30:

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas da Mesa referente ao exercício anterior;

III - inciso XV do art. 69:

XV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas do Prefeito Municipal referente ao exercício anterior;

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 7 de dezembro de 1999.

JORGE DE OLIVEIRA PEDRA

Presidente

MAURÍCIO DONIZETI PLATZ

1º Secretário

JONAS DE MOURA

1º Vice-Presidente

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARIA DA GLÓRIA CARAÇA Secretário Administrativo

R. Gal. Osório, 35 - CP 11 - Fone: (011) 472-1144 - CEP 07500 - Santa Isabel - SP